



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**LEI Nº 696/2025**

**Súmula:** Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (câncer) ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), ou seus dependentes, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeita Municipal** sanciono a seguinte;

**L E I**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, seu cônjuge e/ou filhos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para o imóvel utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o cônjuge ou dependente do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento/casamento a

fim de se comprovar o vínculo de dependência, juntamente com cópia da Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

IV - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico) ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e contribuições.

**Art. 4º** A isenção de que trata esta Lei, deverá ser requisitada anualmente, até a data de 31 de janeiro de cada exercício, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.

**Art. 5º** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, devendo o requerente solicitar nos anos seguintes, nas mesmas condições já especificadas, e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigência em 01 de janeiro de 2026, devendo o Poder Executivo efetivar as implementações orçamentárias necessárias, podendo ainda ser regulamentado via Decreto.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de dezembro de 2025.

**Viviane Comiran**

**Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**LEI Nº 697/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a garantia de direitos, atendimento prioritário e políticas públicas de inclusão e proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ibema, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte;

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Ibema a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, respeitando a dignidade, a inclusão social e a cidadania.

**Parágrafo único.** Para efeitos da presente lei é considerada pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista àquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), englobando as seguintes patologias:

- I – Síndrome de Asperger;
- II – Síndrome de Rett;
- III – Transtorno Desintegrativo da Infância;
- IV – Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra Especificação;
- V – Transtorno Autista.

**Art. 2º** A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e da Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – a inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educacional Nacional;

V – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – a responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII – o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VIII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista

**Parágrafo único.** Para dar cumprimento às diretrizes de que trata esta lei e atender às despesas decorrentes da execução das atividades nela previstas, o Poder Público poderá firmar convênio ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

**Art. 4º** Constituem direitos da pessoa com TEA no âmbito do Município:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e tratamento adequado;

IV – acesso à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, com suporte pedagógico especializado;

V – o acesso à moradia, inclusive à residência protegida;

VI – o acesso ao mercado de trabalho;

VII – o acesso à previdência social e à assistência social;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**VIII** – prioridade no atendimento em serviços de saúde, educação, assistência social e demais órgãos públicos;

**IX** – acompanhamento especializado na rede municipal de saúde e assistência, incluindo terapias reconhecidas cientificamente, como:

- a) Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- b) Fonoaudiologia.
- c) Terapia ocupacional.
- d) Psicologia.
- e) Neuropsicologia.
- f) Neuropediatria.
- g) Entre outras que venham a ser reconhecidas cientificamente.

**X** – o acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;

**XI** – acesso a informações claras e acessíveis sobre os seus direitos;

**XII** – apoio e orientação às famílias e cuidadores.

**Art. 5º** Fica assegurado às famílias de pessoas com TEA:

**I** – prioridade em programas sociais municipais;

**II** – capacitação e orientação sobre direitos e acesso aos serviços públicos;

**III** – participação em conselhos, conferências e fóruns municipais que tratem de políticas públicas de inclusão.

**Art. 6º** O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações de pais e organizações não governamentais, para ampliar o atendimento às pessoas com TEA.

**Art. 7º** O Município deverá criar uma sala especializada para atendimento das pessoas com TEA.

**Art. 8º** Fica vedado ao Município qualquer corte orçamentário que implique em redução de recursos destinados às ações de saúde, educação e assistência social voltadas às pessoas com TEA, devendo o Executivo assegurar dotação orçamentária específica para tais políticas.

**Art. 9º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CMTEA), órgão colegiado com as seguintes finalidades:

**I** – Acompanhar, propor e monitorar políticas públicas de inclusão, saúde, educação e assistência social para pessoas com TEA;

**II** – Zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

III – Promover campanhas de conscientização, capacitação e orientação à sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e programas voltados às pessoas com TEA;

V – Acompanhar a execução orçamentária de recursos destinados às políticas de inclusão.

§ 1º O CMTEA deverá ser composto por representantes dos seguintes setores:

- a) Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- b) Representantes de Associações de Pais e Familiares de pessoas com TEA;
- c) Representantes de organizações não governamentais e instituições voltadas à inclusão;
- d) Profissionais especializados, como psicólogos, neuropsicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos.

§ 2º Os membros do Conselho terão 02 (dois) anos de mandato, permitida uma recondução.

§ 3º As reuniões ordinárias serão trimestrais e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros;

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a estrutura, funcionamento e normas internas do Conselho em até 90 (noventa) dias após publicação desta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, o Poder Executivo deve tomar as providências necessárias a fim de compatibilizar Lei Orçamentária Anual - LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA, para execução da presente lei no atual exercício bem como nos exercícios subsequentes.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de dezembro de 2025.

Viviane Gomiran  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2722/2025**

**SÚMULA:** Nomeia Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município de Ibema e dá outras providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor **DOUGLAS SIKORKI** (Matrícula 5266/01) ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer as atribuições de **Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 2.079/2023, sem acréscimo salarial para a função.

**Art. 2º** - As atividades e competências do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município estão dispostas no art. 41, § 2º, da LGPD, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 2081/2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de dezembro de 2025.

**Viviane Comiran**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2723/2025**

**SÚMULA:** Aprova Instrução Normativa – CI nº 02/2025 – Manual de Auditoria Interna e dá outras providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Capítulo III da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa CI nº 02/2025, de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Ibema, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Prefeita do Município de Ibema, 08 de dezembro de 2025.

**Viviane Comiran**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 002/2025

Dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Ibema.

A **Coordenadora do Sistema de Controle Interno**, no uso das atribuições e considerando as atividades de auditoria a que se referem o Art. 9º §1º da Lei Municipal nº.032/2007,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa estabelecer o Manual de Auditoria Interna, bem como definir os procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Ibema, através da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditoria a serem realizadas pelo Controle Interno.

Art. 2º A unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a Controladoria Interna, por seu Controlador, sempre em conjunto com as unidades a serem auditadas que são todos os órgãos setoriais e agentes públicos da administração direta, indireta, entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município.

Art. 3º A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando a análise e verificação sistemática, o âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

#### **CAPÍTULO II** **Da Execução da Auditoria Interna**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Art. 4º A auditoria interna será executada pelo Controlador Interno e ou pelo Auditor Interno, se houver, auxiliado pelos demais servidores lotados na Controladoria Interna ou designados especificamente para a Auditoria, através de projetos de auditoria planejados e estruturados em função dos diversos sistemas administrativos, estabelecidos através do art. 11 do Decreto nº 10/2008 que regulamenta a Lei Municipal nº.032/2007, em observância ao P.A.A.I - Plano Anual de Auditoria Interna, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas.

§ 1º O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores lotados na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o auxílio dos representantes dos órgãos setoriais responsáveis pelas informações.

§ 2º No desempenho das atividades de auditoria interna, os servidores designados passam a agir como auditor interno e deverão estar capacitados profissionalmente para o exercício desta função.

§ 3º Os trabalhos de auditoria interna serão dirigidos pelo Diretor do Departamento de Controle Interno.

§ 4º Os procedimentos de auditoria serão seguidos conforme o Anexo I desta instrução normativa.

§ 5º Os trabalhos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço - O.S. (Anexo II).

### **CAPÍTULO III** **Dos Tipos de Auditoria**

Art. 5º O Departamento de Controle e de Auditoria Interna, adotará na execução da auditoria interna os seguintes tipos de projetos de auditoria:

I - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento das instruções normativas que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática "in loco".

II - Projeto de Auditorias Regulares (PAR): exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), destinados a medir e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais, para cumprimento de obrigações institucionais e legais.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

III - Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados ou para confirmar a existência de situações apontadas através de comunicações.

IV - Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

IV - Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 6º A ação do Coordenador do Controle Interno e dos Agentes de Auditoria Interna, (se houver) na execução dos trabalhos, deve pautar-se, ainda, nos seguintes preceitos:

- I - independência;
- II - soberania na aplicação de técnicas;
- III - imparcialidade;
- IV - objetividade;
- V - conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VI - cautela e zelo profissional;
- VII - comportamento ético.

Art. 7º O servidor do Controle Interno, no exercício de suas funções, visando cumprir o objetivo definido em projeto de auditoria, deverá ter livre acesso a todas as dependências do órgão, assim como a documentos considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, a exemplo de:

- I - dispositivos e controles de informações utilizados na própria unidade;
- II - relatórios gerenciais elaborados pela própria unidade;
- III - relatórios externos que se refiram à unidade;
- IV - documentos e formulários utilizados e gerados pela unidade;
- V - o que couber, em consonância com os objetivos da auditoria.

§1º Quando houver limitação à ação do Controle Interno, o fato deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao titular da unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou ao Chefe do Poder Executivo se causada pelo próprio titular.

Art. 8º Os projetos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.), conforme modelo constante do Anexo II, subscrita pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Art. 9º Durante o processo de auditoria, o titular da unidade auditada deve acompanhar a condução dos trabalhos através de reuniões com a equipe técnica responsável pelo trabalho de auditoria com o Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 10. No caso de ausência de prestação de contas, indícios da prática de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao Erário, informados à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, deve ser instaurado Projeto de Auditoria Especial (PAE), mediante comunicação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Na conclusão dos trabalhos, o Coordenador do Sistema de Controle Interno, deverá proceder à explanação ao titular da unidade, abordando os aspectos mais relevantes das atividades desenvolvidas, bem como as condições desfavoráveis detectadas, quando for o caso, com as recomendações e/ou sugestões pertinentes.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Relatório de Auditoria e dos Prazos**

Art. 12. Deverá ser emitido pelo Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria Interna o Relatório de Auditoria (Anexo III) e o respectivo Parecer, após a explanação descrita no item anterior, para encaminhamento à unidade auditada, através do Prefeito Municipal, visando sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º Em caso de não apontamento de falha, erro, deficiência, ilegalidade ou irregularidade na unidade auditada, o Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria Interna deverá emitir o Relatório de Auditoria relatando os procedimentos verificados e a não incidência de irregularidades, encaminhando cópia à unidade auditada.

§ 2º Em ambos os casos, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao titular da unidade auditada através do Prefeito Municipal.

§ 3º Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de Auditoria serão tratados de maneira confidencial.

§ 4º Os relatórios somente serão encaminhados para o Prefeito Municipal e para as áreas responsáveis pela atividade auditada e/ou envolvidas na tomada de providências em relação às recomendações emitidas.

Art. 13. A unidade auditada tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento, para responder às recomendações e sugestões contidas no Relatório

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028

*WJ*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

de Auditoria.

§1º O prazo pode ser prorrogado, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, se for apresentado ao Coordenador do Sistema de Controle Interno justificativa fundamentada.

§ 2º A prorrogação por prazo superior ao previsto no *caput* só é permitida, exclusivamente, em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, reconhecida pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno que, em caso de recusa do pedido, deverá justificá-la.

Art. 14. O cumprimento dos prazos e recomendações apontadas em Relatório de Auditoria deverá ser monitorado através de Relatório de Acompanhamento de Auditoria, que passa a integrar o projeto de auditoria executado.

Art. 15. Caso as recomendações ou sugestões não sejam atendidas no prazo estabelecido na forma do artigo 13 e seus parágrafos, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deverá encaminhar comunicação, por escrito, ao Prefeito, para adoção das medidas cabíveis.

## CAPÍTULO V

### Do Plano Anual de Auditoria Interna – P.A.A.I

Art. 16. O Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, e submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo, que emitirá Decreto de Aprovação, se assim o entender.

Art. 17. O Plano Anual de Auditoria Interna para o ano subsequente deve ser concluído e publicado até o último dia útil de cada ano.

Art. 18. O Plano Anual deve conter, ao menos:

- I - identificação do sistema administrativo a ser auditado;
- II - técnicos a serem envolvidos na atividade;
- III - período estimado de execução dos trabalhos;
- IV - data de início e término dos trabalhos.

§ 1º O Departamento de Controle Interno, será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados, constantes do Plano Anual de Auditoria Interna.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 2º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno dará ciência do Plano Anual de Auditoria Interna a todas as unidades da Administração Direta e Indireta através de Decreto de Aprovação a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema e no Portal de Transparência.

Art. 19. Será atribuída, como critério e prioridade na elaboração da programação de auditorias, os sistemas administrativos que:

- I - não foram auditados no exercício anterior;
- II - apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores;
- III - constem de solicitações encaminhadas à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno pelo Prefeito, Secretários;
- IV - constem de comunicações recebidas pelo Controle Interno ou pela Ouvidoria Geral do Município, no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos.

Art. 20. O Plano Anual de Auditoria contempla os projetos de auditoria do tipo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto de Auditorias Regulares (PAR) e Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, deverá realizar avaliação e revisão da programação a cada trimestre ou em qualquer época que venha a sofrer substancial alteração, ou quando houver necessidade.

## **CAPÍTULO VI** **Das Competências**

Art. 22. Cabe à Coordenadoria do Sistema de Controladoria Interna:

- I – elaborar e manter o Manual de Auditoria Interna, contendo orientações gerais para o desempenho da função, com a metodologia de trabalho a ser adotada;
- II – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – P.A.A.I, a ser aprovado pelo Chefe do Executivo, definindo os Projetos de Auditoria, com o objetivo principal de medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados pelos Órgãos Setoriais nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III – executar o Plano Anual de Auditoria Interna – P.A.A.I, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles internos e, quando for o caso,

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

orientando sobre as demais providências a serem adotadas pela Administração, diante das constatações;

IV – manter registro e controle sobre os relatórios de auditoria expedidos e sobre as recomendações a serem implementadas pelas diversas unidades, objetivando o acompanhamento sobre as providências adotadas;

V - manter registro e controle sobre as respostas encaminhadas pelas diversas unidades, com ciência do Prefeito Municipal, sobre as medidas adotadas em relação às recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria sobre as pendências ou contestações;

VI – proceder a exames específicos em unidades da Administração Direta e Indireta, voltados a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios;

VII – proceder a exames específicos em entidades de direito privado, voltados a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VIII – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

IX - manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

X – exercer o acompanhamento sistemático, junto à unidade que responde pelas atividades de tecnologia da informação, sobre os controles exercidos em relação aos níveis de acesso autorizados às bases de dados e rotinas relevantes, dos sistemas informatizados;

XI - propor a melhoria ou implantação de sistemas baseados em recursos da tecnologia da informação, em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII - manifestar-se, em situações não rotineiras, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – dar ciência ao Chefe do Executivo, de todas as situações relacionadas a atos ou fatos qualificados como ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, constatadas em decorrência dos trabalhos de auditoria, indicando as providências a serem adotadas;

XIV – revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23. Cabe à unidade auditada:

I - fornecer todas as informações solicitadas pelo Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria Interna, servidores e/ou técnicos do controle interno;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

II - disponibilizar os recursos material e pessoal, adequados à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;

III - cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta instrução normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 24. Cabe ao Chefe do Poder Executivo:

I - exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

II - aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente;

III - apoiar as ações da Coordenadoria de Controle Interno e suas unidades operacionais, contribuindo para a execução das suas atividades.

#### **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Finais**

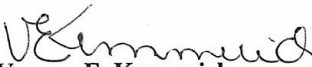
Art. 25. Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.

Art. 26. Este manual é apenas um referencial e pode sofrer adaptações, de forma a atender a necessidades específicas e a evolução das atividades de auditoria.

Art. 27. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno não terá nenhuma responsabilidade operacional sobre qualquer atividade auditada, assim como não exercerá atividade que possa ser posteriormente auditada, no caso de não existir Auditor Interno, todas as ações serão executadas pela Controladoria Interna.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibema, 08 de dezembro de 2025

  
**Vanuze E. Kemmrich**  
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ANEXO I**  
**PROCEDIMENTOS COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**- DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DE AUDITORIA INTERNA**

1. Efetuar o Plano Anual de Auditoria, determinando a unidade e área a ser auditada e a estimativa de tempo para execução dos trabalhos.
  - 1.1. Na hipótese de projetos dos tipos PAE e SAD, que não comportam programação, iniciar o projeto com o ato que motivou a sua instauração, acrescentando os dados previstos no item 1 desta norma.
2. Encaminhar a programação para apreciação do Chefe do Poder Executivo.
3. O Chefe do Poder Executivo aprecia o Plano Anual de Auditoria elaborado pela Controladoria Interna.
4. Aprova a programação, em consonância com os planos de trabalho.
  - 4.1. Caso o Plano Anual de Auditoria não esteja de acordo com o disposto acima, devolve à CI para ajuste.
5. A CI inicia o cumprimento do Plano Anual de Auditoria, após aprovação do Chefe do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do município ou do atendimento às solicitações administrativas, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS (Anexo II) ao Departamento de Controle e de Auditoria Interna, através da abertura de projeto de auditoria.
6. Encaminha a Ordem de Serviço de apresentação de auditoria interna com período estimado para coleta de dados, ao titular da unidade responsável pela área a ser auditada.
7. Desenvolve o projeto de auditoria "in loco" na(s) unidade(s) auditada(s), analisando os procedimentos e rotinas operacionais conforme os princípios e os critérios estabelecidos na legislação de acordo com o artigo 6º desta Instrução Normativa.
8. Expõe ao auditado todos os aspectos relevantes verificados na auditoria, bem como as recomendações cabíveis.
  - 8.1. Caso sejam identificados aspectos relevantes não detectados nos testes, o Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria deve rever suas recomendações.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

9. O Diretor do Departamento de Controle e de Auditoria Interna elabora o Relatório de Auditoria (Anexo II), em 3 vias, com respectivo Parecer, com base nas evidências levantadas e na explanação descrita no artigo 13 desta Instrução Normativa.

10. Encaminhar uma via para conhecimento do Prefeito, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo e outra para a unidade auditada com as informações específicas da área.

10.1. Caso seja verificada a existência de condição desfavorável que tenha sido provocada por outra unidade, a esta deve ser encaminhada uma cópia dos itens a ela referentes.

10.2 Deverá encaminhar também uma cópia do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas do Estado nos casos em que forem considerados graves para a gestão, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades apontadas.

11. Arquivo cópia destinada à CI.

12. A Unidade Auditada recebe Relatório de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, através do Prefeito Municipal para providências.

13. Emite resposta à CI sobre o Relatório, no prazo previsto no artigo 14 desta instrução normativa, acerca das evidências apuradas e orientações enviadas.

14. O Setor de Controle Interno, verifica o cumprimento do prazo para resposta ao projeto encaminhado.

14.1. Caso não tenha recebido a resposta no prazo regulamentar, informa ao Prefeito, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo, por escrito, para a tomada das providências cabíveis.

15. Analisa as respostas ao recebê-las.

16. Encaminha o Relatório de Acompanhamento de Auditoria para o Prefeito, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo, com cópia para a unidade auditada, informando o cumprimento ou não das recomendações.

17. Finaliza o projeto de auditoria, arquivando todos os documentos e relatórios utilizados no processo, em pasta específica do projeto realizado.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ANEXO II  
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO		Nº/CI (ano)
<b>UNIDADE AUTORIZADORA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>		
<b>1 - TIPO DE TRABALHO</b>	<b>2 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO/SERVIÇO</b>	<b>3 - ORIGEM</b>
<b>4 - OBJETIVO</b>		
<b>5 - EQUIPE TÉCNICA</b>		

**REALIZAÇÃO**

<b>6 - UNIDADE / ÁREA ESPECÍFICA</b>	<b>7 - PERÍODO</b>	<b>8 - DIAS ÚTEIS</b>
<b>9 - BASE LEGAL: LEI xxx/xxxx, Decreto nº xxx/xxxx e alteração e Instruções Normativas</b>		
<b>10 - DATA</b>	<b>11 - AUTORIZAÇÃO</b>	

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ANEXO III  
RELATÓRIO DE AUDITORIA

MUNICÍPIO DE IBEMA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SETOR DE CONTROLE INTERNO		RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº ____/____
DATA: ____/____/____	TIPO DE PROJETO O.S. Nº _____	FOLHA Nº: ____/____

NO EXAME EFETUADO NO (A) \_\_\_\_\_, SUBORDINADO  
FUNCIONALMENTE À SECRETARIA \_\_\_\_\_, ENCONTRAMOS  
AS SEGUINTE IRREGULARIDADES (ACHADOS)

**MATRIZ DE ACHADOS ANALISADA**

1-ACHADO I: (descrever a questão) e a falha, para enviar a secretaria auditada.
2 -ACHADO II: (descrever a questão) e a falha, para enviar a secretaria auditada.
Descrever a <b>Condição (Situação Encontrada)</b>

EVIDÊNCIAS	(constar as respostas às questões. Identificar as questões)
Fonte do Critério	(constar a legislação pertinente e ou Acórdãos relacionados TCE/TCU)

CRITÉRIO: (descrever artigos e fonte de critério), abaixo:

Causa	(identificada ou não)
Efeito	(descrever os possíveis efeitos do Achado)

**RECOMENDAÇÕES:**  
PARA FINS DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES ACIMA DESCRITAS RECOMENDAMOS  
AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

R 1:

R 2:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Setor de Controle Interno  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Data de Recebimento

\_\_\_\_\_  
Prefeita do Município de Ibema

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Data de Recebimento

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável Unidade Auditada

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.725/2.025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.741,45 (cem mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**  
**11.001 - Divisão de Atenção Básica**  
**10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica**  
3.3.90.30.00/49401 (367) - Material de Consumo.....R\$ 100.741,45

**T o t a l.....R\$ 100.741,45**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso II - Excesso de Arrecadação**

Fonte	Descrição	Valor R\$
49401	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	100.741,45
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>		<b>100.741,45</b>

**T o t a l.....R\$ 100.741,45**

**Parágrafo Único** - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2025.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.12.08 16:40:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.724/2.025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.118,66 (dezoito mil cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**  
**11.001 - Divisão de Atenção Básica**  
**10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica**  
4.4.90.52.00/303 (378) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 18.118,66  
**T o t a l.....R\$ 18.118,66**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**  
**11.001 - Divisão de Atenção Básica**  
**10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica**  
3.3.90.33.00/303 (369) – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.40.00/303 (375) – Serviços de Tecn Inform e Com – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.118,66  
**T o t a l.....R\$ 18.118,66**

**Parágrafo Único** – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2025.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.12.08 16:37:23 -03'00'

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nei Eurison Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pela Prefeita Municipal, e de outro lado **LEONI DE FÁTIMA DINIZ DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.774.309-\*\* domiciliada no Município de Ibema-Pr, que na melhor forma de direito, decidem **RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PSS 2025**, da maneira a seguir convencionada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rescindido o Contrato em epígrafe, de comum acordo, conforme documentos em anexo ao processo, entre as partes a partir de 08 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da RESCISÃO, fica acordado que não resta ônus para nenhuma das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicados quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Ibema, 08 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: xxx.364.729-xx

*Leoni de Fátima Diniz da Silva*  
**LEONI DE FÁTIMA DINIZ DA SILVA**  
CPF: \*\*\*.774.309-\*\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025**

**DO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025**

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Eurison Napoli 1426, para tratarem das respectivas contratações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ APARECIDA NUNES GAFURI	67	8º

O (a)s candidato (a)s devem se apresentar munido (a)s dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
  - Cédula de Identidade e CPF
  - Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
  - Título de Eleitor
  - 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
  - Comprovante de Endereço
- Comprovante de Escolaridade para o cargo

Ibema, 08 de dezembro de 2025.

**SILVANA COMIRAN**  
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### TERMO DE CANCELAMENTO DE TERMO DE SELEÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pela Prefeita Municipal,

#### CONSIDERANDO:

- Emissão de Termo de Seleção, assinado em 02/05/2022;
- Inércia da empresa na execução dos tramites processuais que culminassem na execução do projeto;
- Edital de Intimação exarado, e publicado, em 25 de novembro de 2025;
- Documento de concordância da empresa, assinado em 08 de dezembro de 2025.

#### RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica revogado o TERMO DE SELEÇÃO assinado em 02/05/2022, bem como todos os atos decorrentes do mesmo.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Por consequência, ficam revogados quaisquer atos posteriores ao mesmo.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Ficam abstidos de quaisquer ônus qualquer uma das partes, até por que a empresa, em documento, absorve os custos referentes aos investimentos nos projetos e serviços de engenharia.

**CLAUSULA QUARTA** – Os documentos que estão em cartório, passam a ter a tramitação sob responsabilidade do Município.

Ibema, 08 de dezembro de 2025.

**VIVIANE COMIRAN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS MESMOS.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado da Dispensa Eletrônica nº 09/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor.

Proponente Vencedora	Lotes
PONTO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA	1, 2.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 08/12/2025

VIVIANE COMIRAN  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE RESPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 52/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor:

Proponente Vencedora	Lotes
CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA	1, 2.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 08/12/2025

VIVIANE COMIRAN  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 10/2025  
TIPO MENOR PREÇO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE DO MUNICÍPIO DE IBEMA, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO.

**SESSÃO PÚBLICA:** A empresa contratada será aquela que, ao final dos prazos de distribuição e disputa, for detentora da melhor proposta. A sessão pública será realizada no ambiente virtual [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado", no dia **15/12/2025** às **09h00min** e será conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, para tanto designados.

**INSTRUMENTOS:** O Edital, Termo de Referência, Termo de Ratificação e Minuta do Contrato estão disponíveis no portal supracitado, no Portal Transparência do Município e através do e-mail: [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br).

Ibema, 08 de dezembro de 2025

  
VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025.**

**Contratante:** MUNICIPIO DE IBEMA

**Contratada:** Detentora da melhor proposta.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE DO MUNICÍPIO DE IBEMA, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO.

**Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias após a NAD.

**Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias.

**Fundamentação Jurídica:** Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Ibema, 08 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PARA TODAS AS LINHAS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Identificada divergência de informações entre o descrito no item 2.22 do edital e no item 5.2 do TR, quanto a deslocamento do veículo, se necessário, cabe informar que:

- 1 – o correto está no item 5.2 do Termo de Referência, "...será integralmente da CONTRATADA";
- 2 – no item 2.22 onde lê-se "... as despesas relacionadas ao deslocamento do veículo correrão por parte da CONTRATANTE";
- 3 - o correto é "... as despesas relacionadas ao deslocamento do veículo correrão por parte da CONTRATADA".

Ibema, 08 de dezembro de 2025

  
MARLI OROTIDES DANIEL  
PREGOEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**


**ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA.**

Identificada divergência de informações entre o descrito no item 2.22 do edital e no item 5.2 do TR, quanto a deslocamento do veículo, se necessário, cabe informar que:

- 1 – o correto está no item 5.2 do Termo de Referência, "...será integralmente da CONTRATADA";
- 2 – no item 2.22 onde lê-se "... as despesas relacionadas ao deslocamento do veículo correrão por parte da CONTRATANTE";
- 3 - o correto é "... as despesas relacionadas ao deslocamento do veículo correrão por parte da CONTRATADA".

Ibema, 08 de dezembro de 2025

  
MARLI OROTIDES DANIEL  
PREGOEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA 2025

A Instrução Normativa 001/2025 (CI) estabelece que será de responsabilidade do Setor de CONTROLADORIA/AUDITORIA a emissão de parecer de monitoramento do portal de transparência do Município.

Assim, elaboramos o presente, no qual apontamos quais itens restam atenção especial da Administração Pública, para que, com isso, faça-se os ajustes necessários, assim como para informar o que está sendo publicado de acordo com a Lei.

Os resultados da avaliação do ITP 2025 (Índice de Transparência Pública) após análise dos portais de todos os municípios paranaenses, aponta para uma nota equivalente a 96,74 atingida pelo Portal do Executivo do Município, conforme consta:

#	Prefeitura Municipal de	Índice final ITP 2025	Classificação final
1	Pinhais (PR)	99,34	Diamante
2	Apucarana (PR)	98,23	Diamante
3	Marmeleiro (PR)	97,87	Diamante
4	Santa Isabel do Ivaí (PR)	97,85	Diamante
5	Santo Antônio da Platina (PR)	97,62	Diamante
6	Terra Boa (PR)	97,56	Diamante
7	Godoy Moreira (PR)	97,44	Diamante
8	Arapongas (PR)	97,42	Diamante
9	Terra Roxa (PR)	97,19	Diamante
10	Cianorte (PR)	97,09	Diamante
11	Douradina (PR)	96,96	Diamante
12	Guarapuava (PR)	96,90	Diamante
13	Bom Sucesso do Sul (PR)	96,82	Diamante
14	Ibema (PR)	96,74	Diamante

Fonte: <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Nota-se que, apesar de termos itens a serem melhorados, atingimos um patamar satisfatório, figurando em 14º lugar no estado, levando em consideração os 399 municípios do Estado.

Houve progressão, já que no ano anterior findamos com percentual de 88,35% pontos.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Contudo, é possível melhorar, buscando atender a regra em sua totalidade.

Os pontos que foram avaliados, até por que constam na instrução normativa, e totalmente atendidos, foram:

- Informações contábeis;
- Informações financeiras;
- Informações de licitações;
- Informações de contratos;
- Informações de convênios;

Contudo, o executivo deixou de atender parcialmente os seguintes quesitos:

**- OBRAS:**

- Em consulta ao Portal Transparência temos que não foram divulgados os preços unitários e totais dos contratos de obras;

SOLUÇÃO: providenciar inclusão das informações.

**- ACESSIBILIDADE**

- A questão solicita se o Site e o Portal Transparência do município contém ferramenta de redimensionamento de texto.

RESPOSTA SITE: Não.

Com isso, resta o ajuste desta funcionalidade no Site do município.

**- RENÚNCIA DE RECEITA**

- Identifica os beneficiários das desonerações tributárias (benefícios ou incentivos fiscais)?

Não há identificação dos beneficiários

SOLUÇÃO: Identificação dos beneficiários.

**- SAÚDE**

- Divulga o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão? Referente a PAS (Programação Anual da Saúde) não constava informações.

SOLUÇÃO: Adequação das informações e lançamento das mesmas no Portal Transparência;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Tendo sido identificadas as falhas acima apontadas, temos que as seguintes soluções já foram implementadas:

- Lançamento dos preços unitários e totais nos contratos de obras ✓
- Identificação dos beneficiários ✓
- Programação Anual da Saúde ✓

Além de ser instrumento de transparência dos serviços públicos, o presente relatório mostra a atenção dispensada as normas legais.

Cabe frisar, por derradeiro, que o Município tem demonstrado conduta ilibada, e, esperamos, com o presente, estar contribuindo ainda mais para que se corrija o que necessário, afim de sempre levar informações aos cidadãos e órgãos de controle.

Ibema, 08 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANUZE ELIZABETH KEMMRICH GONCALVES  
Data: 08/12/2025 15:50:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VANUZE ELIZABETH KEMMRICH  
CONTROLE INTERNO**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028